

**PROJETO DE LEI**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MATO GROSSO - SESC/AR/MT.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Serviço Social do Comércio - Administração Regional Mato Grosso - SESC/AR/MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo precípua deste Projeto de Lei visa declarar de Utilidade Pública Municipal ao Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, e tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática. Assim sendo, o SESC exerce atividades de amplo interesse social, além de outras atividades afetas às suas finalidades estatutárias todas bem definidas em seu estatuto social anexo a essa proposição.

O SESC é uma entidade custeada por contribuições parafiscais e subsidia inúmeras atividades de assistência aos comerciários, a atividade produtiva e realizações educacionais e culturais, visando à valorização da sociedade no cumprimento de seus objetivos.

Cumpra-se destacar o atendimento que prestam a população em geral que se encontra em situação de vulnerabilidade social, em especial às crianças e idosos, que são atendidas pelo Programa de Comprometimento de Gratuidade (PCG), através dos mais diversos projetos sociais.

Ressalte-se que, a Lei nº 6.968, de 31 de agosto de 2023 alterou a Lei acima mencionada, permitindo que dirigentes que atuam efetivamente na gestão executiva da entidade e em conformidade aos ditames do inciso VI do artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, possam ser remunerados, como é o caso do SESC.

Ademais, encontram-se cumpridos os demais requisitos legais exigidos na Lei de nº. 3.158, de 09 de Julho de 1993, conforme comprova extensa documentação anexa, este parlamentar requer a aprovação deste projeto.

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta



Casa Legislativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de outubro de 2023

**Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital) - PSDB**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390038003200300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

